LEI nº 2415, de 27 de maio de 1.999.
Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.403, de 14 de abril de 1.999.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 2.403, de 14 de abril de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas pela Resolução nº 18/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com as alterações decorrentes da Resolução nº 06/99 do mesmo Órgão."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 27 de maio de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL